

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 16 de setembro 99

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 754 DE 1999

Wanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5838
PROTOCOLO LEGISLATIVO 2

R.G.L. 5838 de 20/09/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Torna obrigatória a aferição da pressão cárdio-vascular nas consultas e em outros atendimentos médicos e hospitalares, nos estabelecimentos integrantes da rede de saúde pública mantida pelo Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Nas consultas, como também em outros atendimentos médicos e hospitalares realizados nos estabelecimentos integrantes da rede de saúde pública mantida pelo Estado de São Paulo, é obrigatória a aferição da pressão cárdio-vascular do paciente, de forma que propicie permanentemente o diagnóstico e o combate da hipertensão.

Art. 2.º - Verificada a existência de anormalidade na pressão cárdio-vascular, deve o paciente ser encaminhado a um departamento especializado ou a um médico especialista no tratamento da moléstia, no mesmo estabelecimento, ou no mais próximo, ou no mais conveniente, providenciando-se para que a anormalidade seja tratada de forma integrada com os eventuais tratamentos a que seja submetido o paciente.

Art. 3.º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente lei, deverá o Poder Executivo regulamentá-la, para a sua adequada execução, em função das condições e especificações da administração pública estadual

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - São revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:

15 SET 1999 062472

JUSTIFICATIVA



A hipertensão, comumente chamada pressão alta, se caracteriza pela elevação da pressão do sangue no sistema cardio-vascular. Está entre as doenças mais perigosas. É doença sistêmica e crônica, porque atinge todo o corpo de modo permanente. Entretanto, os vasos mais sensíveis à elevação da pressão sanguínea são os que irrigam o cérebro, os olhos, o coração e os rins. Daí, por que mais freqüentemente a pressão alta provoca o enfarte, a diminuição ou perda da visão, os acidentes vasculares cerebrais, as doenças das coronárias e a falência dos rins. Mas as repercussões da hipertensão atingem todo o organismo.

A medição da pressão arterial deveria ser uma prática rotineira na vida das pessoas. A pressão decorre da pulsação do músculo cardíaco. Normalmente, entre os adultos, é de 12 na contração (sístole) e 8 na descontração (diástole) do coração. Sobretudo na diástole, se a pressão alta sobe acima de 13, começa o risco até mesmo de vida. Segundo o Ministério da Saúde, os males resultantes da hipertensão respondem por 40% das mortes no País, índice que chega 50% entre os que têm mais de 65 anos. Mas, apesar disso, são muitos os que têm pressão alta e, sem o saber, vivem em excessos e tensões que põem em risco a sua própria vida.

A agitação extrema e o imobilismo sedentário, os maus hábitos alimentares, a ansiedade, o estresse, o abuso do álcool e do fumo, enfim, são inúmeros os fatores que geram a hipertensão, inclusive o fator genético. Embora se manifeste sobretudo entre os mais idosos, a partir dos 40 anos, a moléstia também se verifica entre adolescentes e até crianças. E, para aqueles que já sofrem dela, às vezes um simples problema emocional pode elevar perigosamente a pressão. Daí, a necessidade de um controle permanente, não só por parte do próprio paciente, mas também das autoridades de saúde pública.

A aferição da pressão do paciente deve ser obrigatória. Todos os profissionais da área de saúde, ao iniciar o atendimento de um cliente ou paciente, deve medir-lhe a pressão arterial, seja nos casos de simples consultas, seja em outros casos ou procedimentos. Se for verificada alguma alteração, ela precisa ser

FLS. N.º 03
RGL. 5838
PROTOCOLO LEGISLATIVO

comunicada, de modo que se possa contar com um médico especializado. O diagnóstico final só pode ser feito por médico, o qual – mediante exames complementares – poderá constatar com segurança da hipertensão e receitar, além dos remédios adequados, a dieta alimentar e as condutas para manter sob controle a hipertensão.

No entanto, nem sempre é o que acontece. Nos próprios estabelecimentos mantidos pelo Estado, na rede de saúde pública, não se inclui a medição de pressão – sempre – entre os procedimentos necessários no curso das consultas médicas e de outros atendimentos médico-hospitalares.

Daí, por que se justifica o projeto de lei ora apresentado à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a fim de tornar obrigatória a inclusão entre os procedimentos que integram o atendimento a clientes e pacientes, nos estabelecimentos integrantes da rede de saúde pública mantida pelo Estado, a aferição da pressão do sangue no sistema cardio-vascular.

A hipertensão é uma doença traiçoeira. Manifesta-se às vezes de forma imperceptível e, não raro, quando dela se toma conhecimento, suas conseqüências piores já ocorreram. Realmente, é necessária uma vigilância constante contra essa moléstia, a fim que, uma vez diagnosticada, possam ser evitados os seus efeitos mais danosos. Nesse sentido, o presente projeto de lei traz uma significativa contribuição.

Por todas essas razões, não resta dúvida de que o projeto de lei que se apresenta à tramitação e consideração nesta ilustre Casa de Leis merecerá dela a mais plena aprovação, bem como a posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado PAULO JULIÃO

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-09-99

Sessão de Mesa e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.161 91799 9
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 106ª a 110ª Sessões Ordinárias (de 20 a 24/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/09/99

*